PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

ALTERA A REDAÇÃO DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 106 DA LEI COMPLEMENTAR N° 303/2024 E A REDAÇÃO DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 95 DA LEI COMPLEMENTAR N° 304/2024.

O Prefeito Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A alínea "b" do inciso III do artigo 106 da Lei Complementar n° 303/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 106.....

[...]

III.....

[...]

b) no caso de cursos EAD - Ensino à Distância, deve haver o registro da carga horária curricular, o conteúdo ministrado e/ou o código de validação para ter-se acesso a estas informações de modo digital;

Art. 2º A alínea "b" do inciso III do artigo 95 da Lei Complementar n° 304/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 95.....

[...]

III.....

[...]

b) no caso de cursos EAD - Ensino à Distância, deve haver o registro da carga horária curricular, o conteúdo ministrado e/ou o código de validação para ter-se acesso a estas informações de modo digital;

Art. 3° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Amaro da Imperatriz/SC, em 22 de novembro de 2024.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal